

Copia. Os terrenos beira rio á Leste do mer-
cado desta Cidade foram aferidos
até o Destrocinamento da rua pro-
jectada sobre a frente do case da
memoria ellecção.

A Secção do Contencioso não te-
nhia presente a planta, que a-
gora se junta, e por isso no res-
pectivo termo de medição do ter-
reno requerido por José Antonio
Nunes Porto se marcou uma es-
tensão de fundo com mais 100
palmeos do que o devido, isto é,
450 em vez de 350 palmeos.

Entretanto tendo-se passado o
título dos terrenos a aquelle Por-
to com a frente ao alinhamen-
to da rua projectada sobre a
rio, e no Destrocinamento do refe-
rido case, ficando assim termi-
nante e expressamente limita-
da a extensão de 600 palmeos de
fundo nos 500, que se devido
designar nos termos das duas
concepções que assignam o men-
cionado Porto, e rectificado por
tanto o engano que deu cau-
sa a falta da planta, como
fica dito, e fora de duvida
que elle Porto, bem como todos
os demais foreiros estao na
obrigação de reanu ou armar
as frentes de seus terrenos á pro-
pria o alinhamento da rua,